

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ Av. Dr. Geraldo Barbosa Marques, 567 - Bairro Venâncios - CEP 63708-260 - Crateús - CE - www.ifce.edu.br IFCE CAMPUS CRATEÚS

EDITAL Nº 1/2020 GAB-CRA/DG-CRA/CRATEUS-IFCE

SELEÇÃO DE DOCENTE ORIENTADOR DE MONITORIA VOLUNTÁRIA

O Diretor Geral *pro tempore* do INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ (IFCE) — *Campus* Crateús, no uso de suas atribuições regimentais, por meio da Portaria Nº 862/GABR/REITORIA de 03 de outubro de 2018, publicada na seção 2 do Diário Oficial da União em 05 de outubro de 2018, torna público que estarão abertas inscrições destinadas à seleção de docentes interessados em atuar como orientadores de monitoria voluntária.

1. DO OBJETIVO

1.1 O presente Edital destina-se à seleção de docentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) - *campus* Crateús interessados em atuar como orientadores de monitoria voluntária no semestre letivo 2020.1.

2. DA MONITORIA

- 2.1 São objetivos da monitoria do IFCE:
- a) favorecer a melhoria do processo de ensino e aprendizagem e, por conseguinte, a melhoria da permanência e do êxito estudantil;
- b) prestar suporte ao professor orientador no desenvolvimento das práticas pedagógicas e de novas metodologias de ensino, bem como na produção de material de apoio, com o fim de aprimorar o processo de ensino e aprendizagem;
- c) oportunizar ações cooperativas entre os discentes, contribuindo para uma aprendizagem mútua e colaborativa;
- d) propiciar ao estudante monitor maior aprofundamento do conhecimento no componente curricular para o qual foi selecionado;
- e) estimular o monitor quanto ao interesse pelo ensino e à participação na vida acadêmica em situações extracurriculares que o conduzam à plena formação científica, técnica, cidadã e humanística;
- f) despertar o interesse pela docência.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DO DOCENTE ORIENTADOR DE MONITORIA

- 3.1 O docente orientador terá as seguintes atribuições:
- a) apresentar à gestão máxima de Ensino no *campus* e à coordenação de curso o Plano de Monitoria, objeto de sua classificação em processo seletivo para docente orientador de monitoria;
- b) cumprir o Plano de Monitoria submetido no processo seletivo para docente orientador de monitoria;
- c) capacitar, orientar sistematicamente, auxiliar e supervisionar o monitor em sua atuação, quanto à elaboração dos relatórios, trabalhos e demais atividades;
- d) informar, mensalmente, à coordenação do curso e à Coordenação Técnico-Pedagógica (CTP), em datas definidas pelo *campus*, a frequência dos monitores e dos estudantes assistidos pela monitoria;
- e) apresentar, à coordenação de curso e à gestão do *campus*, por meio do Relatório Semestral de Atividades do Monitor, produto construído e desenvolvido durante a atividade de monitoria cujo propósito seja de contribuir para que as aulas da turma acompanhada sejam mais significativas e interessantes. Esse produto poderá ser material didático- pedagógico, equipamento tecnológico, apostilas ou qualquer outro instrumento pedagógico que tenha contribuído para a melhoria da disciplina e do aprendizado dos discentes;

- f) acompanhar e avaliar o estudante monitor, formalizando tal processo por meio do Relatório Semestral de Atividades do Monitor (ANEXO II) e da Avaliação Semestral do Monitor pelo Professor Orientador (ANEXO III);
- g) apresentar, semestralmente, ao coordenador do curso ou ao chefe de departamento de área (quando houver), o Relatório Semestral de Atividades do Monitor (ANEXO II), acompanhado da Avaliação Semestral do Monitor pelo Professor Orientador (ANEXO III), do Plano de Monitoria, das frequências e de outros documentos julgados pertinentes;
- h) comunicar formalmente ao gestor máximo de Ensino do campus o desligamento antecipado de monitor, para que providências sejam adotadas; o gestor deverá averiguar a situação e, havendo consenso pelo desligamento do monitor, o Termo de Desligamento deverá ser assinado pelos dois profissionais supracitados: professor orientador e gestor máximo de Ensino.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTUDANTE MONITOR

- 4.1 O monitor exercerá suas atividades sob orientação e supervisão do seu professor orientador.
- 4.2 As atividades de monitoria obedecerão, em cada período letivo, ao Plano de Monitoria elaborado pelo professor orientador.
- 4.3 São atribuições do monitor:
- a) participar das aulas teóricas e práticas ministradas pelo professor orientador na disciplina e no horário de estudo dos alunos;
- b) auxiliar o trabalho docente em tarefas didáticas compatíveis com o seu grau de conhecimento;
- c) prestar assistência aos alunos do componente curricular para o qual foi selecionado, na resolução de exercício e esclarecimento de dúvidas;
- d) prestar suporte ao professor orientador no desenvolvimento das práticas pedagógicas e de novas metodologias de ensino, bem como na produção de material de apoio, com o fim de aprimorar o processo de ensino e aprendizagem;
- e) desenvolver, em conjunto com o professor orientador, a execução do Plano de Monitoria da disciplina;
- f) elaborar o Relatório Semestral de Atividades do Monitor (ANEXO II);
- g) apoiar o professor orientador no desenvolvimento de atividades institucionais, tais como semana de curso, exposição tecnológica e feira de profissões, todas promovidas pelas coordenações de curso ou por departamentos de áreas;
- h) participar de cursos e eventos pertinentes às atividades de monitoria;
- i) zelar pelo patrimônio e pelo nome da instituição, bem como cumprir as demais normas estabelecidas no Regulamento de Organização Didática (ROD), no que diz respeito aos deveres dos discentes;
- j) coletar a assinatura de seu professor orientador no Formulário de Controle de Frequência (ANEXO I) e entregar esse documento ao coordenador do curso;
- k) informar sistematicamente o professor orientador sobre a frequência dos estudantes assistidos na monitoria, apoiando-o na definição de estratégias que minimizem o índice de faltas;
- l) comunicar formalmente ao coordenador de ensino ou ao chefe de departamento de área, quando houver, ou ainda ao gestor máximo de Ensino, na ausência daqueles, os casos de desligamento voluntário, para fins de outras providências a serem adotadas pela gestão.

5. DAS RESTRIÇÕES AO MONITOR

- 5.1 São vedadas ao monitor as seguintes atividades:
- a) o exercício de tarefas técnico-administrativas;
- b) a regência de classe em aulas teóricas e/ou práticas, em substituição a professores;
- c) o preenchimento de documentos oficiais de responsabilidade docente;
- d) a correção de prova ou de outros trabalhos acadêmicos que impliquem a atribuição de mérito ou julgamento de valor;
- e) a resolução de listas de exercícios ou outros trabalhos acadêmicos, em substituição ao professor titular do componente curricular onde atua.

6. DO CRONOGRAMA

6.1 O processo seletivo para professor orientador de monitoria obedecerá ao seguinte cronograma:

Quadro 1 – Cronograma do processo seletivo para docente orientador de monitoria

Lançamento do Edital	12/02/2020
Impugnação do Edital	13 e 14/02/2020
Inscrição dos candidatos e submissão dos planos de monitoria	17/02 a 01/03/2020
Análise das inscrições	02 e 03/03/2020
Resultado das inscrições deferidas	04/03/2020
Interposição de recurso contra o resultado das inscrições deferidas	05 e 06/03/2020
Resultado do recurso	09/03/2020
Divulgação do Resultado pós-recurso e Final	10/03/2020

7. DAS INSCRIÇÕES

- 7.1 A inscrição do candidato implica o compromisso tácito de aceitar as condições estabelecidas neste Edital e na Resolução nº 76, de 09 de setembro de 2019, que aprova o Regulamento de Monitoria do IFCE.
- 7.2 O candidato deverá fazer sua inscrição exclusivamente por meio do formulário disponível no *link* <a href="https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSe4RaeoyCTdY3WuagH0ONl3NcHYXS32je3EVf0rOQs8Vmi86g/viewform?vc=0&c=0&w=1 informando seus dados pessoais, os dados do componente curricular e o Plano de Monitoria.
- 7.3 Cada candidato apresentará um Plano de Monitoria por componente curricular para o qual deseje a disponibilidade de vagas, por meio do preenchimento do formulário.
- 7.4 O estágio e o TCC não farão parte dos componentes curriculares como atividades de trabalho da monitoria.

8. DOS PRÉ-REQUISITOS

- 8.1 São pré-requisitos mínimos necessários para participação neste processo seletivo:
- a) fazer parte do quadro docente do IFCE campus Crateús, na condição de efetivo ou substituto;
- b) estar lotado em sala de aula;
- c) inscrever-se para orientador de componentes curriculares que não sejam estágio ou Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);
- d) preencher todos os campos do formulário de inscrição, inclusive informações referentes ao Plano de Monitoria.

9. DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO

- 9.1 O resultado será divulgado no *s i t e* do IFCE *campus* Crateús, no *link* https://ifce.edu.br/crateus/menu/concursos-e-selecoes-do-campus/editais-para-quem-ja-trabalha-no-campus no subitem "Monitoria Voluntária 2020.1 Seleção docentes orientadores"
- 9.2 O resultado será divulgado, em caráter parcial. Após o período de recurso dessa fase, será publicado o Resultado Final com a relação dos candidatos.

10. DOS RECURSOS

- 10.1 O candidato que desejar interpor recurso contra o Resultado Parcial poderá fazê-lo impreterivelmente conforme cronograma.
- 10.2 Para recorrer, o candidato deverá enviar seu recurso ao endereço de *e-mail <u>ctp.crateus@ifce.edu.br</u>* apresentando os seguintes itens de caráter obrigatório:

Assunto do e-mail: Recurso Edital nº 1/2020 – Docente orientador de monitoria

Nome completo, Critério a ser reconsiderado e Justificativa para reconsideração (a ser enviada no corpo do *e-mail*)

- 10.3 Serão desconsiderados pela Comissão Organizadora os recursos enviados fora do prazo, aqueles que não estiverem devidamente justificados e fundamentados, os que estiverem com informações incompletas, bem como aqueles encaminhados de forma diferente do estabelecido no subitem 10.2 deste Edital.
- 10.4 O recurso será apreciado pela Comissão Organizadora, que emitirá decisão fundamentada e a enviará por meio eletrônico ao candidato. Se qualquer recurso for julgado procedente, será emitido novo resultado da seleção, o qual valerá para todos os candidatos, independente de terem recorrido.
- 10.5 No período de recurso, não será prestada nenhuma informação por telefone. Qualquer comunicação com a Comissão Organizadora deverá se dar exclusivamente por meio do *e-mail* disponibilizado no subitem 10.2 deste Edital.
- 10.6 A Comissão Organizadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 11. É garantido a qualquer cidadão o direito de solicitar a impugnação deste Edital por meio de instrumento devidamente fundamentado, identificando-se e pronunciando-se no período determinado no item 6 deste Edital.
- 11.2 A impugnação deverá ser realizada por meio eletrônico, via internet, enviando-se *e-mail* com assunto intitulado "Impugnação de Edital nº (colocar o número do edital)" para o endereço <u>ctp.crateus@ifce.edu.br</u>
- 11.3 Não serão apreciadas as solicitações de impugnação intempestivas e sem a devida fundamentação técnica.
- 11.4 Os pedidos de impugnação recebidos serão julgados pela Comissão Organizadora deste Edital.
- 11.5 A divulgação dos resultados de impugnação ao edital será feita no *link* https://ifce.edu.br/crateus/menu/concursos-e-selecoes-do-campus/editais-para-quem-ja-trabalha-no-campus, no subitem "Monitoria Voluntária 2020.1 Seleção docentes orientadores", no período determinado no item 6 deste Edital.
- 11.6 Os motivos de indeferimento serão informados por *e-mail* aos candidatos que fizerem a interposição de recurso.
- 11.7 Não será considerado pedido de interposição de recurso de qualquer candidato que faça questionamentos relacionados a outro(s) candidato(s).
- 11.8 Da decisão sobre mérito deste Edital não caberá recurso administrativo.

12. DA JORNADA DE ATIVIDADES DA MONITORIA

- 12.1 A jornada da monitoria obedecerá às seguintes recomendações:
- a) os monitores dos cursos de graduação, assim como dos cursos técnicos concomitantes e subsequentes, exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício e em regime de 16 (dezesseis) horas semanais;
- b) os monitores de cursos técnicos integrados ao ensino médio exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício e em regime de 12 (doze) horas semanais.
- 12.2 A jornada de atividades de monitoria, planejada em comum acordo com o professor orientador, não pode ser superior a 4 (quatro) horas diárias nem coincidir, em hipótese alguma, com as atividades acadêmicas regulares do estudante.
- 12.3 A jornada de atividades de monitoria será fixada pelo professor orientador e aprovada pelo gestor máximo de Ensino no *campus* ou pelo chefe de departamento de área, quando houver.
- 12.4 O registro da carga horária semanal do monitor deverá ser acompanhado pelo professor e lançado no Formulário de Controle de Frequência (ANEXO I) ou em sistema eletrônico, quando apresentado pela Pró-

13. DA AVALIAÇÃO DO MONITOR

- 13.1 Para a avaliação geral do discente pelo professor orientador responsável, serão considerados os seguintes aspectos:
- a) frequência (ANEXO I);
- b) avaliação descrita nos formulários dos anexos II e III;
- c) participação em eventos, reuniões e encontros convocados pelo professor orientador da monitoria ou coordenação de curso.

14. DA AVALIAÇÃO DA MONITORIA

- 14.1 Semestralmente o professor orientador encaminhará ao coordenador do curso (ou ao chefe de departamento de área (quando houver) o relatório das atividades desenvolvidas pelo monitor (ANEXO II), acompanhado de parecer sobre o desempenho do discente (ANEXO III).
- 14.2 O coordenador do curso (ou o chefe do departamento de área, quando houver) encaminhará semestralmente ao gestor máximo de Ensino os relatórios de atividades dos monitores (ANEXO II) com as suas avaliações (ANEXO III), para que sejam analisados e sirvam de planejamento de novas estratégias destinadas à melhoria da Monitoria.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse da Instituição, sem que isso implique direito do candidato à indenização de qualquer natureza por parte do IFCE.
- 15.2 Qualquer inexatidão ou má-fe nos dados fornecidos pelo estudante implicará a não homologação do processo do candidato.
- 15.3 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aglodualdo Holanda Cavalcante Junior**, **Diretor(a) Geral do Campus Crateús**, em 11/02/2020, às 18:09, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0 informando o código verificador 1398618 e o código CRC 3B9E08C9.

23293.000258/2020-15 1398618v18